



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02903/14

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-03580/2.015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOSÉ CARLOS ERNESTO LEAL DE MELO**
- 1.2. CARGO: **Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, matrícula **087.717-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **08.05.2008**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **26.11.2013**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **08.12.2013**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
KALINA PANTOJA GORGONIO	49 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptas ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo **02903/14**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia, concedidos a **KALINA PANTOJA GORGONIO** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 17 de novembro de 2015.

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 17 de Novembro de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO